



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 418, DE 26 DE JUNHO DE 1997**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Wagner Pimenta, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.<sup>mos</sup> Ministros José Luciano Castilho e Milton de Moura França, convocados nos termos do art. 257 do RITST, e ainda com a presença do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, apreciando o contido no expediente protocolizado neste Tribunal sob os números TST-28.505/97.1 e TST-31.452/97.6, autuados sob o nº TST-MA-359.916/97.8, referente à Representação do Ministério Público do Trabalho manifestada contra os Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 6ª Regiões, relativamente a substituições remuneradas, com base na redação original do art. 38, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/90, e recentes decisões do E. Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade números 1.602-4-PB e 1.610-DF, concessivas de medidas cautelares para a suspensão de atos normativos editados sob o fundamento de que medida provisória não convertida em lei no prazo de 30 dias perde eficácia "ex tunc", estabelecendo, a respeito da matéria, que as relações jurídicas decorrentes da situação exposta serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, conforme parágrafo único do art. 62 da Constituição da República,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, determinar a uniformização e adequação dos procedimentos pertinentes às substituições, aos termos da redação dada ao art. 38, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/90 pela Medida Provisória nº 1.522/96, sucessivamente reeditada, sendo a última a de nº 1.573-8, publicada no D.O.U. de 04/06/97, atualmente em vigência, até o pronunciamento definitivo da Excelsa Corte.

Sala de Sessões, 26 de junho de 1997.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho